



CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

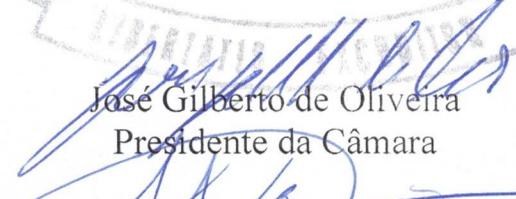
A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

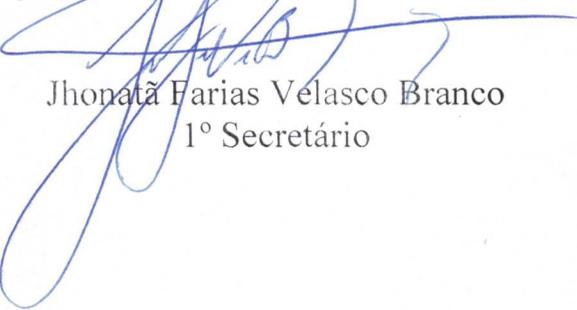
Art. 1º - São aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, na forma do Acórdão de Parecer Prévio n.º 84/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Paulo Trassi, em 27 de junho de 2023.


José Gilberto de Oliveira
Presidente da Câmara


Jhonatã Farias Velasco Branco
1º Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ATALAIA - PR

<http://www.atalaia.pr.gov.br>

De acordo com a Lei Municipal N° 1234 de 2017

Atalaia - PR - terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano VI Edição N° 1242

PÁG. 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, na forma do Acórdão de Parecer Prévio n°. 84/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Paulo Trassi, em 27 de junho de 2023.

JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

JHONATÃ FARIAS VELASCO BRANCO
1º Secretário

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Atalaia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.atalaia.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 183651/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA
INTERESSADO: CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, FABIO FUMAGALLI
VILHENA DE PAIVA, MUNICÍPIO DE ATALAIA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 84/23 - Primeira Câmara

Prestação de contas do Prefeito. Exercício de 2020. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas.

RELATÓRIO

As contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA**, relativas ao **exercício de 2020**, foram encaminhadas pelo Sr. CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, Prefeito Municipal (gestão 2021-2024), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ANÁLISE TÉCNICA

Em primeira análise, verificou-se que o Município não deu atendimento à Lei Eleitoral ao realizar despesas com publicidade institucional, na importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quintos reais), em período vedado.

Em sede de contraditório, os interessados justificam, em suma, que os gastos com publicidade apontados se referem a ações e programas de saúde pública, em especial, relativas a medidas de controle e combate ao novo coronavírus.

A fim de corroborar o alegado, juntam à peça processual nº 21, comprovantes da realização das despesas relativas às matérias publicadas (cópias das matérias publicadas, notas fiscais das despesas, mapas de programação, entre outros).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Com base na documentação juntada, foi possível comprovar se tratar de despesas com publicação de campanhas contra à Covid-19, desta forma, a unidade técnica considerou afastada a irregularidade. Entretanto, opinou pela ressalva do item, uma vez que para despesas com publicidade relacionadas à Covid-19 há, no plano de contas aplicável ao exercício de 2020, rubrica específica (3.3.90.39.86.00) e, portanto, as despesas dessa natureza deveriam ter sido contabilizadas na classificação correspondente.

De acordo com os motivos e conclusões previamente expostos, considerou que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo:

Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais), tipificação: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e Emenda Constitucional nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. Tipificação: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

Por fim, opinou pela não aplicação de multa diante dos documentos e justificativas apresentados.

Deste modo, a **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 4978/22 (peça nº 22), opinando pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, Parecer nº 809/22, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, em consonância com a unidade técnica desta Corte, recomenda a emissão de parecer prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas.

VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Com base nos elementos elucidados em fase de contraditório, foi possível verificar que as despesas com publicidade institucional no período vedado, eram ações e programas de saúde pública, em especial, relativas a medidas de controle e combate COVID-19. Tal comprovação afasta a irregularidade.

Neste sentido, restou evidente que para despesas com publicidade relacionadas à Covid-19 há, no plano de contas aplicável ao exercício de 2020, rubrica específica (3.3.90.39.86.00), e que, portanto, as despesas desta natureza deveriam ter sido contabilizadas na classificação correspondente.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, **VOTO** na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte emita **PARECER PRÉVIO** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS¹**, com fulcro no art. 16, II, da mesma lei complementar, das contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA**, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. **Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva** (gestão 2017-2020).

Após transitada em julgado a presente decisão, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e adoção das medidas de praxe, autorizando-se, desde logo, o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

¹ I - Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais);
II - Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005, **PARECER PRÉVIO** deste Tribunal recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS²**, com fulcro no art. 16, II, da mesma lei complementar, das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva (gestão 2017-2020);

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 23 de março de 2023 – Sessão Virtual nº 3.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

² I - Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais);

II - Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

Ata da 87ª (Octogésima Sétima) Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, realizada no dia 26 do mês de junho do ano de 2023. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19:00 (dezenove) horas no recinto da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, reuniu-se em sua 87ª (Octogésima Sétima) Sessão Ordinária a Câmara Municipal de Atalaia, presentes os Vereadores: José Gilberto de Oliveira – Presidente, Eduardo Sirote Borges – Vice-Presidente, Jhonatã Farias Velasco Branco – 1º. Secretário, Claudemir Moreira de Souza (KAL) – 2º. Secretário, Anderson Messias de Melo, Daniel Correia da Silva, Luis Carlos Candioto (BILICO), Nivaldo Aparecido Martins e Valdecir Euzébio Valério (BRENA). Azor Augusto Cicotti – Assessor Jurídico da Presidência e José Mauro Caetano – Auxiliar Técnico Legislativo. Havendo número regimental o senhor Presidente declarou aberta a 87ª (Octogésima Sétima) Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura com a frase regimental **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO.”** Inicialmente o senhor Presidente convidou o Vereador Daniel Correia da Silva para que fosse procedido a leitura de um texto Bíblico. **EXPEDIENTE:** A Ata da Sessão anterior como não houve nenhuma manifestação foi aprovada sem restrições. A seguir foi pelo 1º Secretário Vereador Jhonatã Farias Velasco Branco, procedido a leitura do expediente que constou do Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas do Município de Atalaia, referente ao Exercício Financeiro de 2020. Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2023, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que aprova as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, na forma do Acórdão de Parecer Prévio n. 84/23, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ofício n. 121/2023, do Poder Executivo, encaminhando para esta Casa o Projeto de Lei n. 31/2023, que altera a redação do § 1º do artigo 82 da Lei 1.451/2023 e dá outras providências, e o Projeto de Lei n. 32/2023, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins Urbanos e os Condomínios de Atalaia. O senhor Presidente encaminhou os Projetos de Lei n.s 31/2023 e 32/2023, para as comissões competentes para a emissão dos respectivos pareceres. Na ausência de outra matéria e sem oradores para falar no expediente, passou-se para a **ORDEM DO DIA:** Em pauta para ser apreciado em um único turno conforme determina o Inciso II do Artigo 141 do Regimento Interno, e com parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento pela aprovação das Contas, o **Projeto de Decreto**



CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

Legislativo n. 02/2023, da Prestação de Contas do Município de Atalaia, referente ao Exercício Financeiro de 2020. Colocado em discussão e como nenhum Vereador fizesse uso da palavra, o senhor Presidente comunicou que iria submeter em votação o Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que é pela aprovação das Contas do Município de Atalaia, referente ao Exercício Financeiro de 2020, e de conformidade com o Inciso II, Parágrafo Único, do Artigo 163 do Regimento Interno, essa votação seria secreta, e convidou nominalmente os Vereadores a depositarem os seus votos em uma urna especialmente designada para esse fim. Encerrada a votação, o senhor Presidente convidou os Vereadores: Nivaldo Aparecido Martins e Valdecir Euzébio Valério(BRENA) para escrutinarem os votos. Terminada a contagem dos votos, verificou-se o seguinte resultado: 09 (nove) Votos SIM pela aprovação das contas, sendo a unanimidade dos Vereadores pela aprovação das Contas do Município de Atalaia, referente ao Exercício Financeiro de 2020, de acordo com o que determina o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O senhor Presidente determinou providências para a elaboração do respectivo Decreto Legislativo para ser promulgado pela Mesa. Na ausência de outra matéria para a Ordem do Dia, passou-se para as **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**: Usou da palavra o **Vereador Claudemir Moreira de Souza(KAL)**, e pediu que fosse encaminhado ofício de pesar à família Ivo e também para a Neide Nunes de Farias pelo falecimento de seu pai, e ainda falou que preocupado com a segurança das escolas, esteve em visita no C M E I, Christopher Rumanski dos Santos, na terça feira (20/06/2023), na oportunidade conversou com a Diretora Maria das Graças Germano e com a coordenadora Márcia Alves Coimbra, o vereador falou que a diretora o mostrou todas as repartições da escola notou que a equipe estão tomando as precauções necessárias para garantir a segurança de nossas crianças. Ainda usando da palavra o Vereador Claudemir Moreira de Souza (KAL), falou que na mesma tarde a Secretaria de Educação mandou um comunicado aos Pais e Responsáveis com o seguinte texto: ASSUNTO: Medidas de Segurança Escolar. PREZADOS PAIS E RESPONSÁVEIS, • É com grande satisfação que a Secretaria de Educação do Município de Atalaia entra em contato para reforçar nosso compromisso com a segurança e bem-estar dos alunos nas escolas municipais. Nosso objetivo é garantir um ambiente seguro e propício para o aprendizado de cada criança. Neste sentido, gostaríamos de compartilhar com vocês algumas medidas que têm sido implementadas em nossas instituições de ensino: 1. CONTROLE DE ACESSO: Reforçamos o controle



CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

de acesso às escolas, com a presença de funcionários para monitorar a entrada e saída de pessoas. Somente pessoas autorizadas terão permissão para ingressar nas dependências escolares. 2. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS: É fundamental que todos os alunos estejam devidamente identificados com uniformes, para facilitar a identificação e garantir a segurança de todos. 3. VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO: Estamos investindo em ampliar sistemas de monitoramento por câmeras, a fim de garantir uma vigilância eficaz e contínua. 4. CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS: Nossa equipe possui treinamentos para lidar com situações de emergência, como primeiros socorros e prevenção de acidentes. 5. COMUNICAÇÃO EFETIVA: Estamos trabalhando para fortalecer a comunicação entre escola e família, para que possamos compartilhar informações relevantes sobre a segurança dos alunos. É importante que os pais estejam atualizados sobre os procedimentos e orientações da escola. Para a Educação Infantil, APENAS O RESPONSÁVEL OU PESSOA AUTORIZADA EM DOCUMENTO POR ESCRITO PODERÁ BUSCAR O ALUNO NA ESCOLA. 6. PARCERIA COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA: Estabelecemos parcerias com as autoridades locais de segurança, a fim de promover ações conjuntas de prevenção e monitoramento nas escolas. Usou da palavra o Vereador Jhonatã Farias Velasco Branco, e cumprimentou a pessoas presentes nesta Casa e se somou ao ofício de pesar solicitado pelo Vereador Claudemir, que se possível que fosse encaminhado em nome desta Casa. Usou da palavra o Vereador Nivaldo Aparecido Martins, e em primeiro lugar cumprimentou as pessoas presentes nesta Casa, e ao Batuta que pediu para comunicar sobre a festa junina na próxima sexta, em seguida aproveitando a presença do senhor Prefeito Municipal nesta Casa, e como está chegando o dia do rodeio que pudesse colocar na cidade mais alguns seguranças espelhados pela cidade dando mais segurança para a população, e um outro pedido é que na Rua Guilherme Ciccotti tem uma placa indicando rua sem saída, que pudesse encaminhar para o departamento e tomar as providências. Usou da palavra o Vereador Valdecir Euzebio Valério(BRENA), e agradeceu a presença das pessoas nesta Casa, e ao Batuta que pediu para comunicar aos demais Vereadores sobre a festa junina em sua casa na próxima sexta feira, e que fosse encaminhado ofício de pesar na a Neide e o Bráulio pelo falecimento do senhor José Nunes de Farias, e pediu a proteção de Nossa Senhora neste recesso. Usando da palavra o senhor Presidente Vereador José Gilberto de Oliveira, e se somou aos ofícios de pesares, agradeceu a presença de todos nesta Casa. Como nenhum Vereador mais fizesse uso da palavra em



CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná

Explicações Pessoais, o senhor Presidente agradeceu aos Vereadores pelo comparecimento e comunicou a todos que a partir de hoje a Câmara está entrando em recesso, e voltara a se reunir ordinariamente a partir do dia 07 de agosto, dando assim por encerrada a Sessão da qual foi lavrada a presente Ata que depois de aprovada vai devidamente assinada pelo Presidente e o 1º Secretário.

